

LIGA ACADÊMICA INTERDISCIPLINAR DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º A Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – LIRAD é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada e organizada por acadêmicos da Universidade Regional de Blumenau (FURB) interessados em desenvolver atividades extracurriculares nesta área e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Liga possui autonomia financeiro-administrativa e o trabalho que desenvolve é de caráter voluntário, sendo que nenhum membro deve receber remuneração para isso.

Art. 3º A sede da Liga é o Centro de Ciências da Saúde da Universidade Regional de Blumenau, situada na Rua Antonio da Veiga, 140, bairro Victor Konder, CEP 89012-900.

Art. 4º Fica eleito o Fórum Comarca de Blumenau para dirimir quaisquer questões legais relativas a este contrato.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - Missão da Liga:

Promover e divulgar o conhecimento científico na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem para a comunidade acadêmica da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 6º - Visão da Liga:

Ser uma Liga Acadêmica referência para outras Ligas na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ser vista como um ponto de apoio na área aos acadêmicos de Medicina da Universidade Regional de Blumenau de diversas fases e produção de materiais científicos.

Art. 7º - Princípios da Liga:

I – Conhecimento: Produzir e disseminar o aprendizado na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;

II - Ensino e pesquisa: Aprimorar a formação acadêmica pelo conhecimento técnico-científico;

III – Valorização da Vida: Priorizar a busca pela qualidade de vida nas relações médico-paciente;

IV – Humanização: Respeitar a diversidade no processo de promoção da saúde, proporcionando relacionamentos diferenciados, solidários e responsáveis;

V – Ética: Ser e agir de forma íntegra e responsável, atendendo aos preceitos de igualdade e transparência.

Art. 8º- Constituem objetivos da Liga:

- I - Incentivar, planejar e implementar atividades extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão a fim de contribuir para a formação acadêmica de alunos interessados em áreas e temas que a liga seja capaz de abordar;
- II - Congregar alunos da Universidade Regional de Blumenau de qualquer curso ou semestre interessados em participar das atividades desenvolvidas pela Liga;
- III - Buscar o intercâmbio científico com outras ligas acadêmicas;
- IV - Ampliar e aprofundar conhecimentos teóricos e práticos no tema de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- V – Realizar trabalhos científicos pertinentes à área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e promover sua divulgação em ambientes internos e externos à Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO III – ATIVIDADES

Art. 9º A Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem desenvolverá atividades pertinentes aos seus objetivos, podendo ser:

- I - Reuniões da diretoria da Liga, que terão periodicidade quinzenal, dependendo da necessidade de discussão definida pela diretoria vigente;
- II - Reuniões do grupo, que terão periodicidade mensal e na forma de comunicação oral, ministradas por um ou mais professor(es) ou profissional(is) convidado(s), assim como os próprios ligantes;
- III - Eventos, tais como seminários, simpósios, congressos, cursos e/ou palestras, restritos a acadêmicos ligantes ou abertos a ligantes e não ligantes, mediante o pagamento de taxa de inscrição a ser definida pela diretoria;

Parágrafo Único: havendo necessidade de certificar as atividades previstas no inciso III, a liga submeterá projeto de extensão à PROPEX, na forma da regulamentação da Universidade Regional de Blumenau.

CAPÍTULO IV – PATRIMÔNIO

Art. 10º O acervo patrimonial da liga será composto por:

- I - documentos relativos à constituição e funcionamento da Liga, bem como de seus membros, como:
 - a) projeto de criação da Liga;
 - b) relatórios;
 - c) atas de reuniões e assembleias;
 - d) cartas de desligamento de membros;
 - e) justificativas escritas;
 - f) listas de Presença.
- II - por livros, revistas, folhetos, esquemas visuais e assemelhados, produzidos e/ou adquiridos pela Liga;
- III – recursos financeiros remanescentes em caixa.

Art. 11º O acervo da Liga será documentado, identificado, digitalizado e disponibilizado para os membros efetivos da Liga, quando solicitado com antecedência, bem como organizado em arquivo físico, visando manter a sua história.

Parágrafo Único: os certificados emitidos para a Liga deverão ser entregues ao participante pelos secretários, que manterá a guarda desses documentos por um período máximo de um ano após a emissão dos mesmos. Passado esse período, os secretários deverão devolver os certificados à PROPEX.

Art. 12º No caso da extinção da liga, o seu patrimônio financeiro será cedido para alguma iniciativa pública ou privada ou ainda a projetos de extensão desenvolvidos na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

CAPÍTULO V – RECEITA

Art. 13º A receita financeira da liga é formada por:

- I - Taxa semestral de inscrição dos membros efetivos;
- II - Taxas de inscrição em seminários, simpósios, cursos e palestras promovidas pela Liga;
- III - Contribuições voluntárias, doações e subvenções;
- IV – Venda de produtos apropriados referentes à Liga, como logo de jaleco e camiseta.

CAPÍTULO V – CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 14º A Liga é composta por um membro orientador, por membros colaboradores, pela diretoria executiva, por membros efetivos e pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º O orientador da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem é um(a) docente da Universidade Regional.

Art. 16º Compete ao orientador da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem:

- I - Orientar a diretoria na tomada de decisões relativas ao bom andamento das atividades da liga;
- II - Coordenar o desenvolvimento das ações técnico-científicas da liga;
- III - Orientar e participar da organização das atividades extracurriculares propostas pela liga;
- IV - Organizar, em conjunto com a diretoria executiva, as reuniões técnico-científicas;
- V - Assinar certificados e declarações que digam respeito à Liga;
- VI - Votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 17º O membro colaborador é um ou mais professores da Universidade Regional de Blumenau convidado pela diretoria a colaborar com as atividades da Liga.

Art. 18º Compete ao(s) membro(s) colaborador(es):

- I - Opinar quanto aos assuntos da Liga, assim como aconselhar e sugerir, bem como aceitar ou negar solicitações feitas pela diretoria, excluindo as já estabelecidas neste estatuto;
- II - Conduzir e/ou participar da organização das atividades extracurriculares;
- III - Votar em Assembleia geral, tendo o seu voto peso igual ao dos demais participantes.

Art. 19º A Diretoria Executiva da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem é composta por, no mínimo, seis ligantes escolhidos dentre os membros efetivos para os seguintes cargos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, diretor científico e diretor de marketing;

§ 1º - A diretoria será eleita em Assembleia geral, pelo sistema de voto secreto, para um mandato de, no máximo, dois (2) anos, sendo que para a primeira diretoria (biênio 2017/2018) não haverá eleições.

§ 2º - A diretoria possui os poderes de administração e representação da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e deve assegurar o cumprimento de seus objetivos, bem como fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - As questões de maior importância que não forem resolvidas por consenso deverão ser votadas, cabendo a cada membro da diretoria um voto de igual peso.

Parágrafo Único: os membros da diretoria estão isentos do pagamento da taxa semestral de inscrição e das taxas relativas à inscrição em eventos.

Art. 20º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o plano de trabalho e o cronograma de atividades da liga semestralmente e publicar o respectivo calendário aos ligantes;
- II - Promover as atividades da liga;
- III - Assegurar o cumprimento do presente estatuto e a execução dos objetivos da liga;
- IV - Elaborar, modificar, e aprovar em Assembleia geral o presente estatuto;
- V - Administrar e representar a liga;
- VI - Criar outras diretorias de acordo com as necessidades da liga;
- VII- Definir o valor da taxa semestral de inscrição e das taxas de inscrição dos eventos propostos.

Art. 21º São atribuições do presidente:

- I - Representar a liga junto a Universidade Regional de Blumenau e a sociedade;
- II - Assinar junto com o(s) tesoureiro(s), os cheques e documentos afins;
- III - Presidir as reuniões científicas e as Assembleias Gerais;
- IV- Elaborar junto à diretoria o calendário semestral de atividades da Liga;
- V - Exercer o direito ao voto de desempate na Assembleia Geral;
- VI – Definir, com antecedência de no mínimo uma semana, salvo em situações especiais, data e local apropriados para as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII - Manter-se a par do trabalho de toda a Diretoria Executiva, fazendo cobranças quando necessário, mas principalmente disponibilizando ajuda;
- VIII – Entrar em contato com possíveis palestrantes para as atividades da liga.

Art. 22° São atribuições do vice-presidente:

- I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, em sua ausência ou impedimento;
- II - Auxiliar o presidente em todas as suas funções;
- III - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações;
- IV - Movimentar a correspondência da Liga;
- V - Confeccionar as atas das reuniões, na ausência dos secretários;
- VI - Disponibilizar aos membros efetivos o estatuto da Liga, quando solicitado com antecedência.

Art. 23° São atribuições do(s) secretário(s):

- I - Confeccionar as atas das reuniões da diretoria, das Assembleias Gerais e confraternizações;
- II - Responsabilizar-se pela lista de presença em todos os encontros da Liga;
- III - Receber justificativa de falta em até uma semana após o evento ou reunião, levando para a reunião da diretoria a deliberação sobre o assunto;
- IV - Manter atualizado o banco de dados da Liga;
- V - Manter todo o material fotográfico da Liga;
- VI - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 24° São atribuições do(s) tesoureiro(s):

- I - Assinar cheques, papéis de crédito e documentos expedidos pela diretoria, juntamente ao presidente;
- II - Administrar o caixa da Liga, com supervisão da diretoria;
- III - Apresentar semestralmente o relatório financeiro da Liga à diretoria e à Assembleia geral;
- IV - Apresentar, quando requisitado tanto pelos membros da diretoria como por algum membro efetivo, o relatório financeiro parcial;
- V - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 25° São atribuições dos diretores científicos:

- I - Monitorar as produções científicas da Liga;
- II - Trazer temas para atividades e sugerir cursos, palestras, seminários ou congressos que possam ser vinculados à liga e aos acadêmicos ligantes;
- III - Fazer cumprir os prazos para entrega de resultados científicos;
- IV - Incentivar pelo menos uma pesquisa semestral de tema vinculado à Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- V - Verificar junto a todas as fases do curso de Medicina as respectivas necessidades na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem;
- VI - Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 26° São atribuições do diretor de marketing:

- I – Divulgar atividades a serem realizadas pela Liga por meio de mídias digitais e outros meios de comunicação;
- II – Entrar em contato com o Centro Acadêmico de Medicina (CAMBLU) a fim de divulgar o calendário referente às atividades da Liga;
- III – Fazer orçamentos de eventuais materiais que sejam necessários para exposições de trabalhos científicos, como Banner e outros;
- IV – Organizar materiais necessários para os eventos da Liga, assim como o coffee break;
- V – Auxiliar a diretoria nas suas obrigações.

Art. 27º Poderão ser membros efetivos da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem os acadêmicos do primeiro ao último semestre dos cursos de graduação da Universidade Regional de Blumenau.

§ 1º - A inscrição e o pagamento da taxa de inscrição semestral é condição para o ingresso na Liga e deverão ser renovados semestralmente.

§ 2º - O tempo em que a Liga receberá a inscrição de membros efetivos será definido pela Diretoria Executiva em reunião no início das atividades semestrais.

§ 3º - Não há número mínimo de membros efetivos previstos para o funcionamento da Liga.

Art. 28º São direitos dos membros efetivos da Liga:

- I - Requerer convocação de Assembleia Geral, desde que com concordância de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos;
- II - Participar de cursos, palestras e de confraternizações promovidos pela Liga;
- III - Escolher a diretoria;
- IV - Apresentar casos clínicos e revisão bibliográfica em reunião, desde que previamente acordado com a diretoria.

Art. 29º São deveres dos membros efetivos da Liga:

- I - Estar presente em 75% dos encontros da Liga;
- II - Apresentar a justificativa de falta em até uma semana após a reunião ou evento ao secretário da liga;

Art. 30º Perde-se a condição de membro efetivo da Liga por

- I - Renúncia;
- II - Abandono ou jubramento do curso;
- III - Número de faltas superior a 25% nos encontros da Liga;
- IV - Decisão de cinquenta por cento mais um dos membros efetivos da Liga.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 31º O Conselho Fiscal é constituído por três membros ligantes e será formado na primeira assembleia geral, por meio de sorteio entre os interessados, baseado na lista de presença assinada, desta excluída os membros da diretoria. O nome dos ligantes será colocado

em papéis dentro de uma caixa e retirados um a um por alguém não vinculado diretamente a liga.

§ 1º - O conselho fiscal tem a função de fiscalizar e denunciar a diretoria no que diz respeito ao patrimônio financeiro da liga.

§ 2º - O conselho fiscal tem mandato de seis meses, os quais correspondem a um semestre letivo;

§ 3º - No caso de algum membro do conselho fiscal desistir da participação na Liga, proceder-se-á ao mesmo procedimento de escolha para as vagas em aberto.

CAPÍTULO VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem e será convocada ordinariamente uma vez por semestre pela diretoria para os informes gerais e prestação de contas e extraordinariamente, se necessário, pela diretoria ou por requisição de cinquenta por cento mais um dos ligantes.

I - A convocação para a Assembleia Geral será expedida com uma semana de antecedência à sua realização.

II - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente e secretariada pelo secretário e, em caso de ausência, os cargos devem ser substituídos por ordem de membros descritos nesse estatuto.

§ 1º - O quorum para o início da Assembleia é de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após quinze minutos, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros. Caso o quorum ainda não seja atingido, a Assembleia geral será realizada com o número de membros presentes.

§ 2º - Quando a Assembleia tiver como pauta a eleição ou a deposição de diretoria ou de orientador, assim como assuntos jurídicos que venham a surgir, é obrigatório o quorum de 2/3 dos membros, sem o que a participação na Assembleia não será válida nem legítima.

Art. 33º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria;

II - Elaborar, reformar, consolidar e aprovar as reformas no estatuto;

III - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a diretoria;

IV - Julgar a exclusão de algum membro;

V - Propor temas para discussão em reuniões;

VI - Dar sugestões e fazer críticas sobre o andamento dos projetos da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

Art. 34º As decisões da Assembleia Geral serão sempre tomadas por cinquenta por cento mais um de votos dos membros efetivos presentes.

§ 1º - Cada membro efetivo terá direito a um (1) voto.

§ 2º - No caso de empate na tomada de decisões, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 3º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na pauta do dia, a não ser que na Assembleia encontre-se 100% dos membros efetivos presentes e nenhum membro se oponha a acrescentar assuntos na pauta.

Art. 35º Todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral deverão ser registradas em ata, que será assinada por todos os membros presentes.

Parágrafo Único: as decisões tomadas pela Assembleia Geral serão consideradas legítimas, devendo ser acatadas por todos os membros efetivos.

CAPÍTULO VIII – CERTIFICAÇÃO

Art. 36º Serão emitidos os seguintes comprovantes:

I - Atestados:

- a) de frequência e participação aos membros efetivos da liga que tiveram no mínimo 75% de frequência nas reuniões de grupo;
- b) por tempo de participação como membro integrante de diretoria aos membros efetivos integrantes da diretoria;
- c) ao(s) membro(s) colaborador(es);
- d) ao(s) membro(s) orientador(es);

II - Certificados de frequência e participação em eventos caracterizados como simpósios, palestras, cursos e congressos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 7º.

Parágrafo Único: todos os comprovantes serão emitidos uma vez por semestre.

CAPÍTULO IX – REFORMA DO ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA LIGA

Art. 37º Este estatuto poderá ser reformado em parte ou no todo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 38º A dissolução da Liga Acadêmica Interdisciplinar de Radiologia e Diagnóstico por Imagem ocorrerá segundo a decisão da Assembleia Geral e a destinação do patrimônio e/ou dos recursos financeiros seguirá o previsto no artigo 10 deste estatuto.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Parágrafo Único: o ligante que se sentir lesado poderá recorrer à decisão da Assembleia Geral.

Art. 40º O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação na reunião de constituição da Liga e será registrado em ata.